

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ nº 19.721.463/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LAERCIO CAMILO COELHO,

E

SINDICATO DO COMERCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ nº 23.963.861/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BENTO JOSE OLIVEIRA,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista e atacadista – profissional – e empregados do comércio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Conselheiro Lafaiete/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário que poderá ser pago à categoria profissional será de **R\$1.140,04 (Hum mil, cento e quarenta reais e quatro centavos)** mensais, a partir de **1º de março de 2021** para as empresas das atividades classificadas como "essenciais", pelo Plano Minas Consciente do Governos de Minas Gerais; e, a partir de **1º de junho de 2021** para as demais empresas, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 130, de 3/3/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os salários estabelecidos nesta cláusula não se aplicam aos empregados durante a vigência do contrato de experiência, sendo devido, a estes, o salário-mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal correspondente ao piso salarial da categoria previsto na cláusula terceiro acrescido de **4% (quatro por cento)** (multiplicador 1.04 do salário da categoria).

PARÁGRAFO ÚNICO

O comissionista puro cujo valor de suas comissões for superior, dentro do mês, a 45% do valor da garantia mínima, fará jus a um prêmio mensal equivalente a 14% do valor do salário da categoria e aos repousos semanais remunerados incidentes sobre o valor do prêmio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede aos empregados do comércio varejista e atacadista representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, no dia **1º de março de 2021**, data-base da categoria profissional, para ser aplicado pelas empresas das atividades classificadas como "essenciais" pelo Plano Minas Consciente; e, a partir de **1º de junho de 2021** para as demais empresas, nos termo da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 130, de 3/3/2021, o reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês de aplicação dos índices, pela proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO CÁLCULO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até março/2020	6,22%	1,0622
Até abril/2020	5,68%	1,0568
Até maio/2020	5,15%	1,0515
Até junho/2020	4,63%	1,0463
Até julho/2020	4,10%	1,0410
Até agosto/2020	3,58%	1,0358
Até setembro/2020	3,06%	1,0306
Até outubro/2020	2,54%	1,0254
Até novembro/2020	2,03%	1,0203

Até dezembro/2020	1,52%	1,0152
Até janeiro/2021	1,01%	1,0101
Até fevereiro/2021	0,50%	1,0050

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine os valores dos salários pagos e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual do comissionista, serão tomados por base de cálculo a média dos últimos 3 (três) ou 6 (seis) meses, a que for mais favorável, exclusivamente sobre comissões. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

CLÁUSULA OITAVA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, até o mês de fevereiro de 2022.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$50,64 (cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de março de 2021**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas obrigam-se a oferecer plano odontológico, nos termos desta cláusula, aos seus empregados vinculados a esta convenção coletiva de trabalho, exceto àqueles com contratos de trabalho por prazo determinado, caso do contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas pagarão o valor integral do plano, **R\$17,90 (dezessete reais e noventa centavos)** mensais, por cada funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O SINDCOMERCIO CL, contratará, como estipulante e de maneira exclusiva, as operadoras interessadas em fornecer o plano odontológico, por meio de Contrato Coletivo por Adesão, conforme Resolução Normativa da ANS Nº 195, ao qual as empresas ficam obrigadas a solicitar a adesão de seus empregados, para oferecer o benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O plano terá as seguintes características: cobertura definida pelo rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, ampla rede credenciada, índice de desempenho da Saúde

Suplementar- IDSS, divulgado anualmente pela ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado, atendimento nacional.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado poderá solicitar a inclusão no plano odontológico, como dependentes, de seus parentes consanguíneos, ascendentes, descendentes e colaterais, até o 3º grau de parentesco e de seus parentes por afinidade até o 2º grau de parentesco, bem como do cônjuge ou companheiro, ocasião em que autorizará a empresa a promover o desconto em folha de pagamento dos respectivos valores correspondentes às inclusões.

PARÁGRAFO QUINTO

As solicitações de inclusão e desligamento de funcionários e dependentes, terão efeito a partir do mês seguinte à comunicação por escrito ao SINDCOMERCIO CL, desde que feitas até cinco dias úteis antes do último dia do mês.

PARÁGRAFO SEXTO

Ainda que a empresa ofereça algum outro plano odontológico, não estará desobrigada de fazer a adesão de seus funcionários ao contrato coletivo estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas terão até 20 (vinte) dias a contar da assinatura desse instrumento coletivo de trabalho para solicitar a adesão dos seus empregados ao plano odontológico estabelecido nessa cláusula, ou apresentar a cópia da RAIS, caso não possuam empregados.

PARÁGRAFO OITAVO

Após adesão ao plano odontológico a empresa se obriga ao pagamento mensal da parcela, cujo valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese será incorporado aos salários dos empregados.

PARÁGRAFO NONO

Caso a empresa descumpra esta cláusula, seja por não adesão ao plano odontológico ou por inadimplência das parcelas mensais, pagará multa mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) em favor do empregado prejudicado, de forma cumulativa, e pagará multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por funcionário em favor dos sindicatos signatários desse instrumento, até que cumpra o estabelecido na forma desta cláusula, ambas as penalidades devidamente corrigidas pelos índices do INPC desde a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho até o efetivo pagamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O comissionista puro faz jus somente ao adicional de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas autorizadas, nos casos em que for devido, a efetuarem o pagamento do valor em dinheiro do vale-transporte diretamente ao funcionário, sem que o benefício perca sua natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito, nem compondo a base de cálculo do INSS ou do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do Vale-Transporte não poderá ser inferior àquele estipulado para o transporte público para o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, e nem superior àquele efetivamente gasto pelo empregado naquele trajeto, podendo as empresas descontarem do funcionário o equivalente a 6% (seis por cento) do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como estabelece Decreto n.º 95.247/87, e com base na Declaração emitida pelo empregado, a empresa poderá fiscalizar o uso vale-transporte exclusivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, constituindo o uso indevido em falta grave, passível das sanções legais, tais como advertência, suspensão ou demissão por justa

causa. O uso indevido do benefício autoriza a empresa a fazer o desconto no mês subsequente, dos valores correspondentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANOTAÇÃO DA CTPS NA RESCISÃO

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado a empresa, contra recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá ao empregado uma via da relação dos salários de contribuição, desde que requerida pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da comerciária gestante no emprego, a partir do momento em que a gravidez se tornar conhecida, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se que a gestante apresente o atestado médico relativo à gravidez, ao empregador, no máximo até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazer jus ao salário por dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontarem, dos salários dos empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CARGA E DESCARGA

Fica vedada a carga e descarga de caminhões com a utilização de mão de obra de empregados vendedores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 10 (dez) meses após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo segundo da referida cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras

efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

Fica estabelecido que todas as horas do horário especial de funcionamento de natal poderão ser compensadas através do banco de horas. A folga compensatória referente ao domingo poderá ser concedida até 90 (noventa) dias depois, preferencialmente, antes ou depois de um dos feriados do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso não seja dada a folga neste período deverá ser feito o pagamento das horas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato dos Empregados será informado do horário especial até 15 (quinze) dias antes do início.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurada a saída antecipada do empregado estudante, de curso regular, 2 (duas) horas antes do término do expediente normal, nos dias de provas escolares, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença, às provas, por declaração do estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

As Entidades Patronais concedem aos empregados no comércio efeito de feriado integral na segunda-feira de Carnaval (28 de fevereiro de 2022).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do Sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima primeira desta convenção, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula "compensação mensal de horas extras" desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FERIADO DE 8 DE DEZEMBRO – COMÉRCIO EM GERAL

Fica autorizado o trabalho dos empregados no comércio em geral, do Município de Conselheiro Lafaiete, no feriado do dia 8 (oito) de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador destas empresas que prestar serviço neste dia fará jus a uma gratificação a título de alimentação de R\$47,77 (quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), a título de alimentação e sem natureza salarial, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e Inter jornada previstos na legislação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO EM FERIADOS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Ficam autorizadas a convocar seus empregados para o trabalho em feriados, exceto 25/12 (Natal) e 1º/01 (Dia da Confraternização Universal), as empresas do comércio de gêneros alimentícios que aderirem ao SISTEMA DE TRABALHO EM FERIADOS, instituído por essa cláusula, cumprindo todos os seus termos como segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os termos desta cláusula não se aplicam ao funcionamento dos segmentos que já possuem autorização permanente de funcionamento dos termos das normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada normal estabelecida em 8 (oito) horas, devendo ser observados os intervalos intrajornada e Inter jornada previstos na legislação trabalhista, bem ainda, o fornecimento de vale-transporte quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriados fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, no valor de **R\$59,61 (cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, a título de alimentação e sem natureza salarial, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa pagará TAXA PARA UTILIZAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADO no importe de **R\$11,00 (onze reais)** por empregado e por feriado, conforme guias próprias fornecidas pela entidade laboral ou por meio de depósito bancário na conta na Caixa Econômica Federal nº 2100-3, Agência 0127, Operação 003.

PARÁGRAFO QUINTO

Para a adesão ao Sistema previsto no caput, a empresa deverá obter junto ao sindicato patronal o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA DE TRABALHO EM FERIADOS, que será emitido mediante o envio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, preferencialmente, via e-mail para sindcomerciocl@gmail.com com cópia para sindcl@gmail.com dos documentos relacionados abaixo:

- I – Cópia da GFIP do mês anterior;
- II – Guia paga ou recibo de depósito referente à TAXA PARA UTILIZAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADO (Parágrafo 6º);
- III – Guia paga da Contribuição Negocial Patronal (cláusula 32ª);
- IV – Declaração do número de funcionários, se diferente da GFIP do mês anterior, na data da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a empresa tenha convocado funcionários para o trabalho nos feriados autorizados nessa cláusula, que já tenham transcorrido, obriga-se a cumprir todas as disposições aqui contidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura desse instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a empresa descumpra esta cláusula, utilizando o trabalho de funcionários sem que tenha o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA DE TRABALHO EM FERIADOS, pagará multa de **R\$200,00 (duzentos reais)** em favor do empregado prejudicado, e pagará multa no valor de **R\$1.000,00 (um mil reais)** por funcionário e por feriado, em favor dos sindicatos signatários desse instrumento, ambas as penalidades devidamente corrigidas pelos índices do INPC desde a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho até o efetivo pagamento, sem prejuízo das multas legais cabíveis.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 6 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a **totalidade** dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas do comércio varejista de Conselheiro Lafaiete, como meras intermediárias, se obrigam a descontar de todos os seus empregados sindicalizados anuentes, a importância equivalente a **6% (seis por cento)** da remuneração do mês de março 2021, limitado o valor do desconto a **R\$109,00 (cento e nove reais)**, em prol do Sindicato Profissional, a título de contribuição, como deliberada pela assembleia geral da categoria, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, devendo os valores serem recolhidos até o dia **14 de junho de 2021**, a crédito da conta nº 900.062-9, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 127, Conselheiro Lafaiete, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

As empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato do Comércio de Conselheiro Lafaiete, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, conforme decidido pelas respectiva Assembleia Geral Extraordinárias, e na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, de acordo com a tabela seguinte:

Nº de Empregados	Valor GCCP
De 00a 05	R\$ 199,06
De 06 a 10	R\$ 257,74
De 11 a 20	R\$ 318,50
De 21 a 30	R\$ 482,99
De 31 a 45	R\$ 700,92
De 46 a 70	R\$ 1.017,32
De 71 a 100	R\$ 1.611,37
De 101 a 150	R\$ 2.279,81
De 151 a 200	R\$ 2.703,08
Acima de 200	R\$ 2.736,61
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 55,33

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deve ser recolhida pela empresa ao Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete até o dia **30 de junho de 2021**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, que se beneficiam diretamente deste instrumento, obrigam-se a recolher até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, em favor do Sindicato do Comércio de Conselheiro Lafaiete a Contribuição Negocial Patronal, criada por força do art. 611-A da CLT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades da entidade, especialmente as decorrentes das negociações coletivas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Contribuição Negocial será de R\$35,00 (Trinta e cinco reais) para o MEI – Microempreendedor Individual; e de R\$60,00 (sessenta reais) para cada estabelecimento dos demais tipos de empresas, acrescidos de R\$10,00 (dez reais) por funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a data limite para pagamento haverá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1 % (Hum por cento) ao mês, *pro rata die*, pelo pagamento em atraso;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A comprovação do número de empregados deverá ser feita pela empresa, quando solicitada, por meio da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, em até 10 dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RELAÇÃO NOMINAL

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, nos termos da Portaria nº 3.233, de 29/12/83.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do art. 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EFEITOS

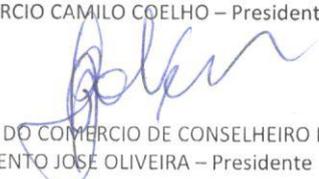
E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi celebrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a registro junto ao Ministério da Economia.

PARÁGRAFO ÚNICO

As seguintes cláusulas: 11ª - PLANO ODONTOLÓGICO; 12ª - HORAS EXTRAS; 17ª – ESTABILIDADE GESTANTE; 20ª – COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS; 24ª - JORNADA ESPECIAL 12X36, deste instrumento coletivo, terão seus efeitos mantidos até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho, desde que esse prazo não ultrapasse a 12 (doze) meses após o final da vigência estabelecida na cláusula primeira desta convenção coletiva

Conselheiro Lafaiete/MG, 07 de maio de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LAERCIO CAMILO COELHO – Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
BENTO JOSÉ OLIVEIRA – Presidente